



Processo n. 121.652/13

CONTRATO N. 2016/132.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM DUAS AUTOCLAVES DE ESTERILIZAÇÃO, MARCA BAUMER, MODELO HI-VAC B-255 E RESPECTIVOS GERADORES DE VAPOR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MARCOS CESAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, situada na Rua EM-05, S/n, Quadra 15, Lote 21, Villa Sul, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.797.514/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor MARCUS VINICIUS SOARES SILVA, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 54/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em duas autoclaves de esterilização, marca BAUMER, modelo HI-VAC B-255 e respectivos geradores de vapor, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas



descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 54/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 54/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/07/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, em regime de visitas programadas, efetuadas mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos mensais, semestrais e anuais relacionados nos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados no EDITAL, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva, detalhando as datas e a frequência de



realização de cada procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

Parágrafo sexto – O Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva deverá incluir todos os serviços relacionados nos subitens 5.2.1.1, 5.2.1.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como aqueles serviços identificados conforme o parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O cronograma deverá identificar antecipadamente todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção previstos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA concorda desde já em reservar a primeira segunda-feira de cada mês, no período matutino, para a realização dos serviços.

Parágrafo nono – Após cada serviço de manutenção deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a entrega do equipamento.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE e consistirão em:

a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

Parágrafo décimo primeiro – O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo terceiro – A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) visita técnica no local de instalação, em até 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;

b) correção do defeito em até 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;

c) caso seja necessária a aquisição de peças, o prazo para a conclusão da manutenção corretiva passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do orçamento das peças.

Parágrafo décimo quarto – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo décimo quinto – Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo sétimo – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento desse requisito.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo nono – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo vigésimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo primeiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo vigésimo terceiro – Para cada manutenção preventiva e corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação das peças de reposição listadas no item 1.1. do Anexo n. 7 ao EDITAL, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento prévio, em separado, para o fornecimento de peças e componentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela instalação das peças de reposição listadas no item 2.1. do Anexo n. 7 ao EDITAL, pelos preços máximos constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Caso a peça a ser substituída não conste na lista de peças do item 2.1. do Anexo n. 7 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.

Parágrafo quinto – O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Visita Técnica que identificou o problema.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de preço para verificar se o valor ofertado está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo sétimo – Caso o orçamento apresentado seja discrepante dos valores obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a renegociar os valores ofertados em vista dos preços pesquisados, salvo se apresentar tabela de formação de preços que justifique os valores do orçamento.

Parágrafo oitavo – Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação formal do orçamento prévio.

Parágrafo nono – O orçamento prévio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) descrição das peças com código de identificação;
- d) prazo de validade do orçamento;
- e) prazo de garantia das peças.

Parágrafo décimo – A descrição das peças deverá detalhar suas especificações mínimas funcionais, incluindo dimensões e parâmetros de operação, material de fabricação, indicação do nome do seu fabricante e modelo oferecido, além do código de referência da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão considerados orçamentos apresentados sem as informações mínimas exigidas.

Parágrafo décimo segundo – O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de garantia das peças não será inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo décimo quarto – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam, no mínimo, às especificações do fabricante.



Parágrafo décimo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a perfeita compatibilidade entre as peças fornecidas e o equipamento. A incompatibilidade das peças orçadas com o equipamento invalida o orçamento apresentado obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, sem prejuízo das penalidades referentes aos prazos pertinentes.

Parágrafo décimo sexto – Todas as peças de reposição deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças substituídas.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

A Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) para cada Visita Técnica, conforme modelo apresentado no Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O Relatório de Atendimento Técnico deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam o serviço;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo segundo – O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.

Parágrafo terceiro – A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal do modelo pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta



da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais (CND) e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir



as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 56.898,32 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), considerando-se os preços unitários e o percentual de desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos Itens 1 e 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL efetivamente realizado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

a) Item1 (manutenção preventiva e corretiva): o pagamento será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

b) Item 2 (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Para o pagamento de cada parcela referente aos serviços descritos na alínea “a”, do parágrafo anterior, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestaçāo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Será descontado do pagamento o(s) valor(es) mensal(is) referente(s) à(s) autoclave(s) que permanecer(em) indisponível(is) por mais de 15 (quinze) dias no mês, em razão de atraso nos serviços de manutenção, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Para o pagamento mencionado na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura



discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos referentes ao Item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (manutenção preventiva e corretiva) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar,



a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002637 e 2016NE002638, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes
- Natureza da Despesa:
(2016NE002637)
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) e
(2016NE002638)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/08/2016 a 07/08/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI,



correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Enfermagem do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo III, e a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar, sala 1805 do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

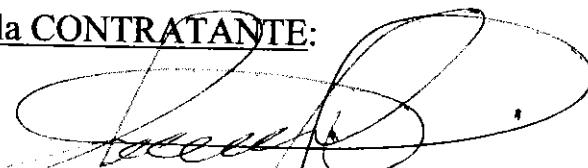
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de agosto de 2016.

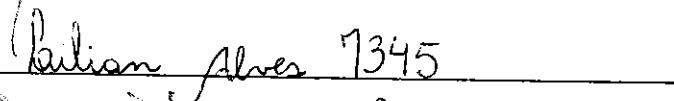
Pela CONTRATANTE:


Marcos Cesar Santos de Vasconcelos
Diretor Administrativo
CPF n. 183.034.981-34

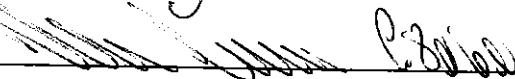
Pela CONTRATADA:


Marcus Vinicius Soares Silva
Sócio
CPF n. 039.957.271-66

Testemunhas: 1)


Julian Alves 1345

2)


P. Boaventura

CCONT/AV